



Prefeitura Municipal de São José do Calçado ①

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 948/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco) por cento, consignada no orçamento municipal para Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Recursos provenientes de venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VII - Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VIII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado ②

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

X - Transferência de outros Fundos;
XI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 2º - O funcionamento, a gestão e a administração do **FMAS**, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do **COMASJOC**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do **COMASJOC**.

Art. 4º - O orçamento do **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, terão a seguinte destinação.

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Efetuar o pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo **COMASJOC**.

III - Apoiar as entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - Atender às ações de caráter emergencial;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado ³

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CNAS, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sob a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

I - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASJOC.

II - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMASJOC.

III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social.

IV - Submeter ao COMASJOC o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal.

V - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 - A organização e estrutura do COMASJOC e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficialmente por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do COMASJOC, no máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 12 - O Presidente do COMASJOC, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art.5º da Lei Federal nº 8.742/93.

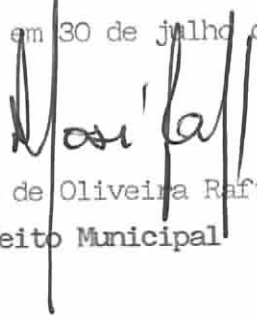
Art. 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-
-ES, em 30 de julho de 1996.


José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal